



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/D

OFÍCIO SEI Nº 2380/2025/MPO

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 421/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.000873/2025-39.

Referência: 589846/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 64, de 1º de abril de 2025, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 421/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco, que "Requer informações da Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional".

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa SEI nº 209/2025/MPO (50148340), da Secretaria-Executiva desta Pasta e a Nota n. 00186/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00599/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50371375), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Informativa SEI nº 209/2025/MPO (50148340); e

II - Nota n. 00186/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00599/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50371375).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 05/05/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50421090** e o código CRC **2AA59CC0**.

Processo nº 03101.000873/2025-39.

SEI nº 50421090



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa 4

Nota Informativa SEI nº 209/2025/MPO

INTERESSADO(S): Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 421/2025 (49731629)

QUESTÃO RELEVANTE:

Trata-se do Requerimento de Informação nº 421/2025 (49731629), encaminhado a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 64 (4971030), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, com fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, o qual solicita esclarecimentos acerca da regularidade da aquisição da empresa Mineração Taboca S.A. por empresa estatal chinesa.

Preliminarmente, cumpre registrar que, conforme verificado a partir da manifestação encaminhada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma do e-mail de 14 de abril de 2025 (SEI nº 50037583), **não houve**, no caso em tela, **consulta prévia ao Ministério do Planejamento e Orçamento na qualidade de membro do Conselho de Defesa Nacional**, nos termos do art. 91, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Com vistas a apurar eventuais participações internas sobre o tema, este Ministério consultou formalmente, por meio do Despacho SEI nº 50038464, os seguintes órgãos e unidades administrativas: Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPAD), Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e o Gabinete da Ministra (GM).

As manifestações técnicas foram conclusivas quanto à inexistência de tratativas, consultas ou deliberações no âmbito desta Pasta relacionadas à aquisição da referida empresa. SMA (SEI nº 50131915) e SEAID (SEI nº 50069709) informaram expressamente não terem participado de quaisquer procedimentos institucionais ligados ao caso.

SEPLAN (50301661) encaminhou manifestações da Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial - SAIT (50148178) e da Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social - SATP (50260616) as quais informam que não houve quaisquer

tratativas, consultas ou deliberações relacionadas ao assunto questionado.

SOF (50139985), por sua vez, registrou que "(...) o assunto tratado no referido requerimento não se insere no rol de competências desta Secretaria de Orçamento Federal - SOF, conforme estabelece o Decreto nº 11.353, de 2023, e suas alterações, cabendo informar sobre a *inexistência de informações relativas ao assunto em questão no âmbito desta SOF.* "

Adicionalmente, o Gabinete da Ministra (GM), no SEI nº 50195697 , manifestou-se nos seguintes termos:

"o Gabinete da Ministra não foi convocado para reuniões, bem como não houve tratativas sobre a aquisição da empresa Mineração Taboca S.A. por empresa estatal chinesa.

Adiciono que não houve tratamento da matéria no âmbito do Conselho Nacional de Política Mineral, instituído pelo Decreto nº 11.108, de 2022, bem como no Conselho de Segurança Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 1.135, de 1970, considerando a participação desta Unidade nos Colegiados".

Por fim, a Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPAD) se manifestou pelo despacho 50317462, também informando não haver participado de reuniões sobre o tema.

Diante das informações obtidas junto às unidades internas competentes e da ausência de registros ou deliberações formais no âmbito deste Ministério, informa-se que não se identifica qualquer atuação, participação ou consulta prévia ao Ministério do Planejamento e Orçamento relativamente à aquisição da Mineração Taboca S.A. por empresa estatal chinesa, inexistindo, portanto, elementos que permitam avaliar a regularidade da operação sob a ótica das competências legais atribuídas a esta Pasta.

CONCLUSÃO: por fim, entende-se que as informações ora prestadas suprem às indagações formuladas no Requerimento de Informação nº 421/2025 (49731629), de modo que se encaminha o Processo à ASPAR para posterior submissão às instâncias superiores.

Documento assinado eletronicamente

MARCUS THULIO ROCHA BEZERRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Thulio Rocha Bezerra, Diretor(a) de Programa**, em 29/04/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ikawa**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50148340** e o código CRC **0BF3C2E4**.

Processo nº 03101.000873/2025-39.

SEI nº 50148340



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00186/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000873/2025-39

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

I. DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 421/2025

1. Cuidam os autos do Requerimento de Informação nº 421/2025, de autoria do Deputado Federal Zucco e de outros 13 deputados federais, que *"Requer informações da Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, acerca da regularidade da aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa sem comunicação ou autorização do Congresso Nacional"*.

2. A transação em comento diz respeito à transferência, pela Minsur S.A., de 100 % das ações que possuía da Mineração Taboca S.A., à China Nonferrous Trade Co. Ltda., que passaria a controlar mais uma empresa brasileira em setor estratégico.

3. Narrou o requerente que, em resposta a questionamento anterior, a Casa Civil da Presidência da República declinou da competência para resposta invocando o rol taxativo de competências previsto no art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Sem prejuízo disto, porém, o órgão teria feito referência à competência do Conselho de Defesa Nacional, do qual o Ministério do Planejamento e Orçamento é parte, prevista no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988^[1].

4. Em seguida, traçou histórico da controvérsia, que envolve, basicamente, notícias divulgadas no site da Mineração Taboca S.A., na Revista Exame e no Jornal O Globo, além de trabalhos acadêmicos acerca da mina de Pitinga, na qual a Mineração Taboca S.A. realizaria suas operações e que seria adjacente às terras ocupadas pela tribo indígena Waimiri-Atroari, que deveria ter sido ouvida antes da transação. Ressaltou-se ainda que, além de estanho, a mina conteria materiais radioativos cujos rejeitos poderiam estar sendo descartados de forma equivocada.

5. O tema também estaria sendo amplamente discutido pelos próprios congressistas, uma vez que *"ao obter o controle da Mineração Taboca S.A., a estatal chinesa agora também controla todas as suas operações no Brasil, inclusive de logística interestaduais"*, de modo que o impacto da transação *"extrapola muito a esferas de negociação internacional e da soberania nacional, mas abrangem, inclusive, matérias de relevância tributária, ambiental, tecnológica, de segurança pública, do desenvolvimento regional etc."*.

6. Ressaltou-se, ainda, o arcabouço constitucional relativo à exploração de recursos minerais, notadamente em virtude do fato de que *a "pesquisa e lavra de recursos minerais, além do aproveitamento dos potenciais, depende de autorização ou concessão da União – à vista do interesse nacional – a empresa que tenha sua sede e administração no Brasil"*.

7. Também foi mencionada o Parecer LA-01/2010, elaborado pela AGU e ratificado pela Presidência da República, segundo o qual *"a exploração de terras deve ser feita com especial atenção às exigências regulatórias, à modalidade de exploração da terra e, ainda, de acordo com o interesse público e proteção da soberania nacional, notadamente quando se analisam modelagens jurídicas em que empresas brasileiras adquirem e gerem imóveis rurais e parte ou a totalidade de seu capital social é controlado por estrangeiros"*.

8. Em face desse contexto, foram formulados os seguintes quesitos ao Ministério do Planejamento e Orçamento:

1. O Ministério do Planejamento e Orçamento, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato razidas acima, com base nos documentos, estudos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?
2. À luz do art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, quais são os órgãos de assistência, específicos singulares, colegiados e as entidades vinculadas que têm qualquer competência sobre a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras? Quais os fundamentos normativos destas competências?
3. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais atuaram em qualquer processo administrativo referente à regularidade da operação, seja antes, durante ou após a transferência do controle, incluindo quaisquer operações em curso ou futuras?
4. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, acerca da competência autorizativa do Congresso Nacional prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?
5. Dentre esses órgãos e entidades vinculadas competentes, conforme quesito 2 acima, quais notificaram a

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior na estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas interessados no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, conforme a regra prevista no art. 15, item 2, do Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que aprovou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho?

6. Qual ato praticado por órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pela Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, notificou expressa e previamente o Congresso Nacional acerca da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa ou sua subsidiária para que fosse exercida a competência autorizativa prevista no art. 49, inciso XVI, e art. 231, § 3º, ambos da Constituição de 1988, bem como no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993?

7. À luz da Nota SAJ nº 317/2024/SAIP/SAJ/CC/PR, que fez referência à competência do Conselho de Defesa Nacional para tratar da matéria, e considerando que o art. 91, inciso VII, da Constituição de 1988, designa a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento como membro nato daquele colegiado, como essa autoridade atuou no exercício da competência do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988, no que se refere à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

8. Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento subsidiaram o membro designado por seu Ministério com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Indigenista sobre o tema na condição de representante do Poder Executivo Federal com direito a voto, conforme o art. 4º, inciso I, alínea “s”, do Decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão entidade vinculada? Quem é o representante do Ministério do Planejamento e Orçamento no Conselho Nacional de Política Indigenista?

9. Quais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento subsidiaram a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento com fatos e fundamentos jurídicos a respeito da regularidade da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, para que participasse da reunião do Conselho Nacional de Política Mineral sobre o tema na condição de integrante, conforme o art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022? Quais foram as recomendações e subsídios fornecidos por cada órgão entidade vinculada?

10. Quais ações e procedimentos o Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de quaisquer de seus órgãos e entidades vinculadas, adotou para aferir, preventivamente, a regularidade da exploração dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, que serão destinados à exportação para a China ou para qualquer outro país por ela designado?

11. Quais ações e procedimentos o Ministério do Planejamento e Orçamento adotou conjuntamente a outros Ministérios para assegurar que a exploração e, notadamente, a eventual exportação dos recursos minerais pela Mineração Taboca S.A., agora sob controle da estatal chinesa ou sua subsidiária, não levasse à perda de recursos minerais estratégicos ao Brasil?

12. Quais medidas o Ministério do Planejamento e Orçamento adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar a observância da regra prevista no § 1º do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? O Ministério do Planejamento e Orçamento solicitou qualquer auditoria in loco prévia ou posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento podem comprovar esta atuação?

13. Quais medidas o Ministério do Planejamento e Orçamento adotou, sozinho ou conjuntamente a outros Ministérios, para assegurar que a operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, não implicasse na ampliação ou modificação da área de imóvel rural de que trata a mina de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca S.A.?

13. Como o Ministério do Planejamento e Orçamento atuou para notificar ou influenciar de qualquer maneira, dentro de suas competências, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em relação à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento podem comprovar esta atuação?

14. Como o Ministério do Planejamento e Orçamento atuou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas no art. 4º, incisos I, II, III e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para promover a participação social e a consulta prévias de agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

15. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as medidas que o Ministério do Planejamento e Orçamento adotou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas nos art. 4º, incisos I, II, III e IV, art. 14, inciso X, e art. 20, inciso XV, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para garantir a igualdade de gênero, étnica e racial, bem como o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais, inclusive o alinhamento das propostas e planos aos direitos das mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados, no contexto prévio, concomitante e posterior à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram os resultados obtidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento com tais medidas? Onde e quando os resultados dessas medidas foram publicados?

16. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, mas sem estar estritamente vinculado a ela, quais foram as

medidas que o Ministério do Planejamento e Orçamento adotou, sozinho ou conjuntamente a outro Ministério, considerando as competências previstas nos art. 4º, incisos I, II, III e IV, art. 14, inciso X, e art. 20, inciso XV, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para colher opiniões e garantir a participação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados em quaisquer debates e questões orçamentárias que digam respeito à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais foram os resultados obtidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento com tais medidas? Onde e quando os resultados dessas medidas foram publicados?

17. Considerando a resposta ao quesito 14 acima, como o Ministério do Planejamento e Orçamento registrou os dados e informações referentes à participação social e consulta a mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da exploração dos minérios ou dos recursos do subsolo que seguirá da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Onde e quando os registros foram publicados?

18. Como o Ministério do Planejamento e Orçamento atuou, considerando as competências previstas no art. 28, incisos I, V, VI, VII, XII e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, e com vistas à segurança e preservação dos direitos de todos os grupos vulneráveis envolvidos, para monitorar, fiscalizar, influenciar/ou corrigir de qualquer forma os processos e procedimentos referentes à negociação internacional, incluindo autoridades públicas e agentes privados, que resultou na operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária?

19. Como o Ministério do Planejamento e Orçamento atuou, considerando as competências previstas no art. 11, incisos V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, no sentido de verificar, preventivamente, a necessidade de autorização do Congresso Nacional e de consulta a agricultores, camponeses, comunidades tradicionais e povos indígenas interessados, com especial atenção à tribo indígena Waimiri-Atroari, além de qualquer outro grupo social pertinente, no contexto da operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento podem comprovar esta atuação?

20. Como o Ministério do Planejamento e Orçamento atuou, considerando as competências previstas no art. 14, incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, e art. 20, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e outras correlatas, para mapear e fiscalizar quaisquer impactos orçamentários prévios, concomitantes e posteriores à operação que transferiu o controle acionário da Mineração Taboca S.A. à empresa estatal chinesa, ou sua subsidiária? Quais atos, diretos ou por delegação, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento podem comprovar esta atuação?

9. Em acréscimo, foram solicitados todos os processos administrativos, atas e demais documentos relacionados aos questionamentos formulados.

II. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ÁREAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10. Como se pode perceber, todos os questionamentos formulados buscam identificar os atos ou providências porventura adotados, pela Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de membro do Conselho de Defesa Nacional, ou por qualquer dos agentes ou setores do Ministério do Planejamento e Orçamento, acerca da suposta transferência, pela Minsur S.A., de 100 % das ações que possuía da Mineração Taboca S.A., à China Nonferrous Trade Co. Ltda.

11. Em virtude da natureza fática dos questionamentos, foram solicitadas manifestações por parte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que exerce a função de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, e por parte de todas as secretarias envolvidas.

12. Todas as manifestações foram compiladas na Nota Informativa SEI nº 209/2025/MPO (Doc. SEI nº 50148340).

13. Na referida Nota Informativa, destacou-se, preliminarmente, que, conforme e-mail enviado em 14 de abril de 2025 (Doc. SEI nº 50037583), o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informou que **não houve consulta prévia ao Ministério do Planejamento na condição de membro do Conselho de Defesa Nacional**, nos termos do art. 91, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

14. Em seguida, informou-se que os órgãos e setores internos competentes foram consultados e informaram que inexistiram "quaisquer tratativas, consultas ou deliberações relacionadas ao assunto questionado", não havendo registros ou deliberações formais no âmbito deste Ministério.

15. Ressaltou, de forma específica, a manifestação do Gabinete da Ministra Simone Tebet (Doc. SEI nº 50195697):

"o Gabinete da Ministra não foi convocado para reuniões, bem como não houve tratativas sobre a aquisição da empresa Mineração Taboca S.A. por empresa estatal chinesa.

Adiciono que não houve tratamento da matéria no âmbito do Conselho Nacional de Política Mineral, instituído pelo Decreto nº 11.108, de 2022, bem como no Conselho de Segurança Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 1.135, de 1970, considerando a participação desta Unidade nos Colegiados".

16. Em face disto, concluiu-se que *"não se identifica qualquer atuação, participação ou consulta prévia ao Ministério do Planejamento e Orçamento relativamente à aquisição da Mineração Taboca S.A. por empresa estatal chinesa, inexistindo, portanto, elementos que permitam avaliar a regularidade da operação sob a ótica das competências legais atribuídas a esta Pasta"*.

III. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

17. Sem prejuízo da natureza fática dos questionamentos formulados no RIC em apreço e dos esclarecimentos prestados pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelas áreas do Ministério do Planejamento e Orçamento, considero oportuno tecer breves considerações acerca do Conselho de Defesa Nacional (CDN) e da atuação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), que funciona como sua Secretaria-Executiva, relativamente à exploração de recursos minerais.
18. Nos termos do art. 91, da Constituição Federal, *"o Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático"*, dele participando, como membros natos, dentre outros, o Ministério do Planejamento e Orçamento.
19. Cabe a este conselho *"propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo"*, conforme o art. 91, § 1º, inciso III, do texto constitucional.
20. A organização e o funcionamento do CND são disciplinados na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, cujo art. 3º destaca que a sua reunião ocorrerá por convocação do Presidente da República e cujo 4º confere ao GSI competência para executar *"as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional"*, dentre as quais se encontram a de se manifestar quanto *"à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais de atividades consideradas do interesse da defesa nacional"*.
21. Sendo assim, em relação aos questionamentos do RIC em apreço, cumpre registrar que, **se a Ministra ou o Ministério do Planejamento e Orçamento tivessem se manifestado em relação à venda das ações da Mineração Taboca S.A., o teriam feito a partir de provocação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou por força de convocação do CDN pelo próprio Presidente da República.** No entanto, de um lado, **o próprio RIC destacou que a Casa Civil declinou da competência para falar do assunto** e, de outro, **o GSI expressamente informou não ter sido provocado acerca da transação** envolvendo as ações da referida mineradora, o que reforça, também sob o ponto de vista jurídico, a ausência de envolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme síntese constante da Nota Informativa SEI nº 209/2025/MPO (Doc. SEI nº 50148340).
22. Vale ainda ressaltar que, apesar de o MPO integrar o Conselho de Defesa Nacional, não dispõe de todas as informações relativas às competências deste conselho, podendo precisar de subsídios a serem prestados por outro órgão ou entidade, componente ou não do CDN, caso o tema não se encontre no seu rol de atribuições, como é o caso do tema em comento.
23. Finalmente, passa-se à análise dos aspectos formais.
24. Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, *"as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas"*.
25. Esse comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.
26. Em relação ao Requerimento de Informação nº 421/2025, quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: **(i)** em termos de tempestividade, o prazo de 30 dias previsto na Constituição Federal ainda está em curso, não havendo que se falar em intempestividade; **(ii)** as informações prestadas pelas áreas competentes esclarecem o que foi perguntado pelos congressistas de forma completa e clara, deixando claro que o MPO e a sua titular não possuem informações sobre a venda das ações da Mineração Taboca S.A.
27. As informações prestadas são técnicas e factuais, correspondendo à realidade administrativa dos órgãos, o que satisfaz plenamente o dever constitucional de informação ao Poder Legislativo.
28. 6. Diante do exposto, considero que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 421/2025, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2025.

EDIARA DE SOUZA BARRETO
Consultora Jurídica Adjunta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000873202539 e da chave de acesso b38c0266

Notas

1. [^] Art. 91. § 1º *Compete ao Conselho de Defesa Nacional: (...) III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;*



Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1997936821 e chave de acesso b38c0266 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-04-2025 16:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00599/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000873/2025-39

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 30 de abril de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000873202539 e da chave de acesso b38c0266



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2208566060 e chave de acesso b38c0266 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-04-2025 16:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
